



Processo n. 210.244/17

CONTRATO N. 2018/101.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. PARA O FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES DO SISTEMA OPERACIONAL *RED HAT ENTERPRISE LINUX*.

Ao(s) cinco e sete dia(s) do mês de junho de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., situada no SIA Trecho 06 lotes 05/15, bloco B – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.990.812/0001-15, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor GIOVANNI COELHO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 1/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de 03 (três) subscrições do sistema operacional *Red Hat Enterprise Linux*, com suporte técnico *standard*, incluindo garantia de funcionamento e atualização de versões pelo período de 12 (doze) meses, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 1/18 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 1/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/01/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, observado o disposto no item 1.10 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – A entrega será realizada pela CONTRATADA por registro das subscrições, no próprio portal *Red Hat* (<http://www.redhat.com>), diretamente em conta(s) gerenciada(s) por servidores do Centro de Informática da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Será concedido o Aceite de Entrega após a efetiva ativação e verificação da disponibilidade das subscrições no portal do cliente da *Red Hat* na conta de usuário indicada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à Requisitada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo sexto - O objeto será aceito mediante comprovação de registro junto ao fabricante, com o devido fornecimento das credenciais de acesso ao portal de suporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá fornecer as subscrições de software, que é o sistema operacional *Red Hat Enterprise Linux*, além de fornecer também versões futuras para o *software*.

Parágrafo primeiro - São obrigações da CONTRATADA:

- a) oferecer manutenção do software por meio de acesso a atualizações, upgrades, correções, orientações de segurança e reparo de bugs;
- b) oferecer suporte técnico ao software por meio de assistência e resposta às questões referentes à instalação, ao uso, esclarecimento de dúvidas, diagnóstico de problemas, teste de aplicação e correções de defeitos (bugs);
- c) fornecer acesso à base de conhecimento da *Red Hat*.

Parágrafo segundo - A subscrição de *software* deve atender aos seguintes itens:

- a) o *software* deve ser fornecido por meio do Portal do Cliente da *Red Hat* (<http://access.redhat.com>), ou outros portais de suporte autorizados;
- b) o *software* deve suportar instalação em servidores de arquitetura Intel x86 e x86_64;
- c) o *software* deve possuir garantia de funcionamento, ficando a CONTRATADA obrigada a solucionar problemas relativos a defeitos (bugs), bem como a fornecer quaisquer correções (patches) disponibilizadas.

Parágrafo terceiro - O serviço de manutenção do software deve:

- a) permitir acesso às atualizações do software assim que estiverem disponíveis;
- b) entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo patches, hotfixes, correções, updates, service packs, novas versões (releases), builds e funcionalidades, bem como o provimento de upgrades, englobando, inclusive, versões não sucessivas de modo a garantir o adequado funcionamento dos seus componentes e a segurança da utilização do sistema operacional;
- c) permitir que os servidores sujeitos às subscricções contratadas obtenham, pela internet, atualizações diretamente dos repositórios da Red Hat;
- d) informar por correio eletrônico (e-mail) a disponibilidade de atualizações, correções e novas versões do software, objeto das subscricções ora tratadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto - A comunicação de que trata a alínea “d” do parágrafo anterior deve se dar dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação oficial da liberação pelo fabricante do produto.

Parágrafo quinto - O suporte técnico ao software deve fornecer canal de comunicação que permita o rápido registro e acompanhamento dos problemas e solicitações de solução relacionados ao software, podendo ser por meio de:

a) número telefônico de acesso gratuito (0800) ao serviço de suporte oficial da *Red Hat, Inc*;

b) acesso ao Portal do Cliente da *Red Hat* (<http://access.redhat.com>).

Parágrafo sexto - O suporte técnico ao software deve permitir à CONTRATANTE designar, no mínimo, 2 (dois) contatos nomeados para a abertura e o acompanhamento das solicitações de suporte.

Parágrafo sétimo - Cada contato nomeado deverá ter um número de identificação (login), individual e intransferível, que possibilite o acesso sem restrições aos serviços de suporte técnico e manutenção.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo, a alteração dos contatos indicados.

Parágrafo nono - Ao registrar uma solicitação de suporte, permitir à CONTRATANTE fornecer as seguintes informações:

a) número de identificação individual e nome do contato;

b) tipo e modelo da máquina (computador servidor);

c) meio preferível de contato (voz ou e-mail);

d) informação sobre o produto relacionado e versão;

e) descrição do problema ou incidente;

f) severidade em relação aos impactos nos negócios;

g) quaisquer outras que se façam necessárias para a rápida apuração e solução dos problemas.

Parágrafo décimo – Cabe, ainda, ao suporte técnico ao software:

a) fornecer à CONTRATANTE, quando da solicitação de suporte, número único de registro para fins de referência futura, consultas e acompanhamento;

b) permitir à CONTRATANTE a abertura de número ilimitado de solicitações de suporte (ticket), com possibilidade de acesso direto aos engenheiros de suporte sênior, certificados pela *Red Hat*;

c) registrar em uma base de conhecimento (*Knowlegde Base - KB*) oficial da *Red Hat, Inc*. o histórico completo das solicitações de suporte, incluindo sintomas, solução, arquivos e informações trocados, possibilitando a pesquisa, consulta e cópias futuras, sem restrições, pela CONTRATANTE;

d) permitir acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, à base de conhecimentos (*Knowlegde Base - KB*) oficial da *Red Hat, Inc.* com artigos técnicos, ferramentas e guias para diagnóstico e solução de problemas (troubleshooting) relacionados ao software;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e) oferecer serviço de suporte acessível durante os 5 (cinco) dias úteis da semana, de segunda-feira a sexta-feira, 8 horas por dia, das 9h às 18h.

Parágrafo décimo primeiro – O suporte técnico ao software deve atender às seguintes definições de níveis de severidade de acordo com a modalidade de suporte da subscrição contratada:

Níveis de severidade	Para os itens 1 e 2 do objeto
Severidade 1 – URGENTE: problema no funcionamento que acarreta alto impacto no uso da solução no ambiente de produção e comprometimento do funcionamento dos trabalhos da organização, não havendo soluções de contorno	1 hora útil
Severidade 2 – ALTA: problema no funcionamento da solução no ambiente de produção que acarreta alto impacto nos trabalhos da organização, mas sem comprometer a operação por completo, não havendo soluções de contorno	2 horas úteis
Severidade 3 – MÉDIA: problema no funcionamento da solução em que há impacto de nível médio na operação da infraestrutura e da organização, mas os trabalhos da organização continuam a funcionar, inclusive por meio do uso de soluções de contorno	1 dia útil
Severidade 4 – BAIXA: problema no funcionamento da solução em que há baixo impacto no ambiente de produção e no funcionamento da corporação ou simplesmente no nível de desempenho da solução	2 dias úteis

Parágrafo décimo segundo - O prazo de atendimento de que trata o parágrafo anterior será contado da comunicação do incidente pelo Órgão Responsável, por telefone, à CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro – Cabe, ainda, à CONTRATADA:

a) disponibilizar atualizações e correções por um período de 12 (doze) meses;

b) fornecer credenciais de acesso ao portal de suporte válidas durante todo o período de vigência contratual.

Parágrafo décimo quarto - O direito de uso do sistema operacional *Red Hat Enterprise* deverá possuir caráter perpétuo, persistindo o direito da CONTRATANTE de continuar utilizando o software, sem restrições de funcionalidades, ainda que não seja possível mais aplicar correções e atualizações de versões dos seus componentes, mesmo após o final do contrato ou prazo de garantia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante no item 11 do Anexo n. 3 do EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 31.950,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais), considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE002033, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 27/06/18 a 26/07/19, ou seja, aproximadamente 13 (treze) meses a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia/suporte técnico, obedecido ao disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços e do contrato a Coordenação de Administração de Infraestrutura de TIC do Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE, localizada no CETEC Norte, Prédio do CENIN no Complexo Avançado (Via N3 Projeção L - Setor de Garagens Ministeriais Norte) da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de junho de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Testemunhas: 1) Roseli b6400

2) fiminh de su N d P. 9150

Pela CONTRATADA:

Giovanni Coelho da Silva
Diretor Presidente
CPF n. 252.380.191-49